



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75



LEI Nº. 895 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.346.522,96 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.346.522,96 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial para suprir com as despesas decorrentes da execução de obras de implantação de rede de esgotamento sanitário no bairro da Pedra Branca neste Município, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

2.04.00.17.512.0011.1.0021-224 - 4.4.90.51.00 ESGOTAMENTOS SANITÁRIO - BAIRRO PEDRA BRANCA ----- R\$ 1.346.522,96

Total da Sub-Unidade 00 -----R\$ 1.346.522,96

Total da Unidade 04 ----- R\$ 1.346.522,96

Total da Instituição 02 ----- R\$ 1.346.522,96

Total Geral Acrescido ----- R\$ 1.346.522,96

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso valor do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 24 de junho de 2022.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal